



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00012-301

Reclamante: Ana Paula Souza do Nascimento, **CPF:** 669.032.893-72, **Endereço:** Rua 28, Nº 335, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-530, **Telefone:** (85) 98640-9704.

Reclamada: Esmaltec S/A, **CNPJ:** 02.948.030/0002-30, **Endereço:** Pelágio de Oliveira Brandão, Nº 2130, **Bairro:** Distrito Industrial I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.939-120.

Advogada: Victoria Barreto Lopes, OAB/CE 37.305

Preposta: Mariana de Sousa Sabino, CPF: 089.091.613-61.

Documentação apresentada: Carta de preposto, procuração, substabelecimento, defesa administrativa e atos constitutivos.

Aos 27 de janeiro de 2025 às 11h15, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial, informando que já estava ciente do ressarcimento do valor pago pelo produto que gerou esta lide e de seu prazo, mas como não houve o referido ressarcimento antes desta audiência resolveu comparecer.

Facultada a palavra a advogada da reclamada, esta reitera os termos da defesa, solicitando o prazo de até 30 dias úteis para comunicação ao Procon do cumprimento do presente, que será realizada através dos e-mails procon@maracanau.ce.gov.br e audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes formalizaram acordo**, ficando assim estalecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível.

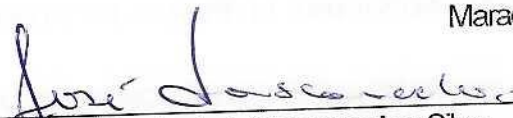
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

[Handwritten signatures]

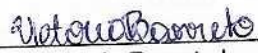


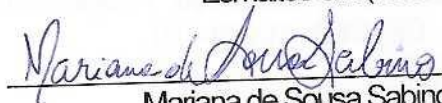
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 27 de janeiro de 2025.


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Ana Paula Souza do Nascimento (Reclamante)


Victoria Barreto Lopes (Advogada)
Esmaltec S/A (Reclamada)


Mariana de Sousa Sabino (Preposta)
Esmaltec S/A (Reclamada)